



COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019 Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Município de Córrego Fundo/MG. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 11.601.844/0004-04, com sede administrativa à Rua 13 de maio, nº 625, Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000. Neste ato, representada por Vilmar Ozanan Borges, pessoa física inscrita no CPF: 343.394.346-04, residente e domiciliado à Rua 131 de maio, 625, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000. Sendo o telefone da empresa: (37) 9 9988 1541 e e-mail: borgeseozanan@yahoo.com.br/vilmarborges@oi.com.br. MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 11.033.888/0001-85, com sede administrativa à Rua Vicente Risola, nº 1536, conj. 01, Bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.080.160. Neste ato, representada por Carlos Tiago Jorge de Azevedo, pessoa física inscrita no CPF: 062.643.976-01, residente e domiciliado à Rua Salvador Totine, 180, Bairro Vale Suíço, na cidade de Ponte Nova/MG. Sendo o telefone da empresa: (31) 9 8240 0232/(31) 2512 0151 e e-mail: tiago@meritopublico.com.br. Compareceu no certame, na condição de assessor do Sr. Vilmar Ozanan Borges, o Sr. Júnio Balduino Gonçalves, advogado inscrito na OAB/MG 100.097. As licitantes BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA e MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Nesta fase, o licitante Vilmar Ozanan Borges questionou a falta de reconhecimento de firma na “Carta de Credenciamento” da licitante MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, momento em que o Pregoeiro confrontou a assinatura do documento com aquela constante do documento de identidade do Sr. Nilton de Aquino Andrade, lavrando sua autenticidade no próprio documento. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida, passou-se à abertura dos envelopes 02 referentes à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as licitantes BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA e MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA atenderam a todas exigências do edital. Ato contínuo, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados foram conforme relatório denominado “Lances Apresentados” composto de 01 (uma) página. Em análise do último lance/preço apresentado e o termo de referência, constatou-se que o último lance apresentado na sessão se encontra dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo a licitante: MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA declarada previamente vencedora do certame. Em seguida, passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA estava em pleno acordo com o Edital, portanto, foi declarada habilitada. Declarada a vencedora, a licitante BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro que credenciou o Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo para a fase de lances, que classificou a proposta da licitante MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA e que a declarou habilitada, motivando sua intenção de recurso da seguinte forma: o recurso é no sentido de que não há reconhecimento da firma do signatário do credenciamento/proposta comercial, e referidos documentos não foram assinados na presença do servidor público, que há rasura na declaração exigida no item 6.2.2.7 (Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo VII); e que o sócio Nilton responde a três ações civis públicas, conforme se extrai da certidão simplificada da JUCEMG, devendo ser verificada condenação ou impedimento de contratar com a administração pública. Ao final da sessão o Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo solicitou que constasse em ata o seguinte: “que outra pessoa presente no certame, acompanhante do representante legal da empresa BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA, além de fazer a análise documental, transcrever motivos e fundamentos para as alegações da referida empresa, sendo que em, no mínimo três momentos, quando o Sr. Vilmar, arguido pelo Pregoeiro sobre termos transcritos o mesmo solicitou a intervenção direta de um segundo envolvido não devidamente credenciado”. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, considerando a manifestação da licitante BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por não adjudicar o objeto/item ao licitante vencedor, concedendo prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo dos recorrentes. Pautando-se pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 13 de janeiro de 2020 - EDIÇÃO: 464 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelos e-mails supracitados. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito. Romário José da Costa Pregoeiro Kellen Kariny e Silva Membro REPRESENTANTES DAS LICITANTES PRESENTES: BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 11.601.844/0004-04 Vilmar Ozanan Borges CPF: 343.394.346-04 MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ: 11.033.888/0001-85 Carlos Tiago Jorge de Azevedo CPF: 062.643.976-01



UF: MG
Município: Córrego Fundo
Entidade: Prefeitura Municipal

Data: 10/01/2020 14:40:41
Folha: 1

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: 000109 Data: 09/12/2019 Modalidade: Pregão Sequencial: 000071
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 074-2019 - PREGOEIRO
Entrega: 10/01/2020 12:30:00 Abertura: 10/01/2020 12:30:00 Proposta: 10/01/2020 12:30:00
Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL EM GERAL.

Fornecedor: MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-EPP

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	024594	Consultoria e Assessoria Técnica Contábil	MENSAL	12.0000	6.500.0000	78.000.0000
Total do Lote:						78.000.0000
Total do Fornecedor:						78.000.0000
Total Geral do Processo						78.000.0000

BORGES E OZANAN CONTABILIDADE
MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-EPP

ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA
127.618.926-58
Pregoeiro

AURECI CRISTINA DE FARIA BORGE
013.584.906-35
Membro / Equipe de Apoio

JULIANA COSTA KHOURI
070.555.836-32
Membro / Equipe de Apoio

KELLEN KARINY E SILVA
117.758.436-02
Membro / Equipe de Apoio

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG. Extrato de Termo Aditivo N° 005/2020 ao Contrato nº 004/2016, Processo Licitatório nº 048/2016, Pregão Presencial nº 002/2016. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de implantação do sistema de contas e consumo; requerimentos; atendimento ao público; almoxarifado (controle de estoque); patrimônio; compras; fornecedores protocolo; contabilidade; tesouraria; contratos; frotas; folha de pagamento; ponto; com locação, suporte e manutenção aos aplicativos de informática no SAAE de Córrego Fundo/MG citados anteriormente, criação e manutenção de um site com sistema de autoatendimento via internet, módulo home page e serviço de hospedagem da home page. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Contratado: MGF Informática Ltda EPP. Valor mensal: R\$ 1.534,02 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos) mensais. Valor total: R\$ R\$ 18.408,24 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 02 (dois) de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. Publique-se. Córrego Fundo, 02 de janeiro de 2020. Olavo Roberto Pinto. Diretor do SAAE.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.